

LEI Nº 3.658/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06/08/2009, a **BREMIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, e dá outras providências.

KLAUS WERNER SCHNACK, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à diversificação e expansão de atividades industriais, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06/08/2009, a **BREMIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 91.897.876/0001-39, estabelecida na Rodovia RS 130, nº 1770, Arroio do Meio, RS, constituindo-se de doação de área de terras, conforme descrito.

§ 1º. Doação de áreas de terras públicas ocupadas por arruamento, com a superfície de área total de até 1.500,00 m², matriculadas no Registro de Imóveis sob nº 11.800 e 11.802 avaliadas em R\$ 225.349,50 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e crédito para arruamento referido no Av. 27-392 da matrícula de nº 392 de até 1.300,00 m² avaliado em R\$ 248.224,00 (duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e vinte e quatro reais), laudo emitido por Comissão Especial de avaliação designada pela Portaria nº 735/2017, de 08 de agosto de 2017.

§ 2º. Para efeitos legais as áreas referidas no § 1º deste artigo, são desafetadas do uso institucional passando para bem dominial.

Art. 2º. Os custos decorrentes dos atos legais de escrituração de doação dos imóveis e registro das novas matrículas, serão custeadas pela Empresa Incentivada.

Art. 3º. O Município constará em hipoteca de segundo grau no imóvel pelo prazo mínimo estipulado no Art. 6º. mas permitirá a empresa em unificar, desmembrar, edificar e averbar sobre as áreas mencionadas no § 1º além de permitir que a beneficiada utilize as áreas em garantia a instituições financeiras.

Art. 4º. Caso houver modificação no controle societário; pela insolvência notória, requerimento recuperação judicial (ou extrajudicial) ou decretação de falência; interrupção ou diminuição da produção a menor de 50% (cinquenta por cento) esta deverá ressarcir o Município do incentivo concedido no parágrafo único, ou apresentar plano de recuperação ao Município.

Art. 5º. As garantias poderão ser levantadas mediante indenização, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento.

Art. 6º. Como contrapartida a empresa deverá manter suas atividades industriais no Município, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar a partir da data do protocolo nº 83.825/2016 de 09 de novembro de 2016, conforme § 1º do art. 1º e atender o disposto no artigo 13, da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 7º. Em caso de a empresa beneficiada não atender a um dos requisitos estipulados nesta Lei, esta deverá ressarcir o Município do incentivo concedido, com os valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo cumprimento do incentivo previsto no artigo 1º, desta Lei. O valor a ser apurado, em caso de rescisão é inerente a avaliação dos imóveis, descritos no § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. Caso o índice aplicado obtiver acumulo anual inferior a 6% (seis por cento), estabelece as partes, em comum acordo, que a correção será de no mínimo 6% (seis por cento) ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 8º. As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o Município e a Empresa incentivada e estabelecidos em escritura pública de transferência dos imóveis.

Art. 9º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei é indicada a Lei Orçamentária do Exercício de 2018.

Art. 10 Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 2.760/2009, de 06/08/2009.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 18 de janeiro de 2018.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUCIANA C.N.DELLAZERI
Chefe de Equipe